



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000341102

DECISÃO MONOCRÁTICA

@Correição Parcial nº 2093911-61.2025.8.26.0000.

Corrigente: Ministério Público.

Corrigido: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jales.

@Processo nº 1502000-12.2022.8.26.0297.

Vistos.

1. Trata-se de Correição Parcial manejada com o intuito de antecipar audiência de instrução designada para 23 de julho de 2025. O Corrigente argumenta que a audiência deveria ter sido designada no dia 12 de junho de 2023, quando da ratificação do recebimento da denúncia.

2. Mas Correição Parcial se destina a sanar ato que implique em “*inversão tumultuária*”, do que aqui não cogita, não se prestando para acelerar entrega de prestação jurisdicional. Aparentemente o juízo esqueceu de designar a audiência quando da ratificação do recebimento da denúncia, mas o Ministério Público, titular da ação penal, e a quem também cabe zelar pelo trâmite regular do processo, foi intimado da decisão no dia 02/8/2023, e somente agora vem requerer a antecipação. Seja como for, o tempo passou, a audiência será realizada em breve, e provavelmente o seu desfecho coincidiria com o julgamento do mérito da Correição.

3. O Corrigente listou de mais de trinta processos que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

teriam ficado paralisados indevidamente por mais de um ano, mas sempre com a devida venia, compete à Corregedoria Geral de Justiça adotar providências para sanar eventuais irregularidades.

4. Ante o exposto, **nego seguimento à correição parcial**, com fundamentos no artigo 168, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Intime-se, e após as anotações de praxe baixem os autos à origem.

São Paulo, 04 de abril 2025.

FRANCISCO ORLANDO
Relator